REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 085/2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos proprietários de cães das raças Pitbull, Dobermann, Bull Terrier, Pastor Alemão, Fila Brasileiro e outras consideradas agressivas e perigosas de contratarem seguros nos termos desta Lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam obrigados os proprietários de cães das raças Pitbull, Dobermann, Bull Terrier, Pastor Alemão, Fila Brasileiro e outras raças de porte físico e força semelhantes, apontadas pelas respectivas associações de cães, a contratarem seguros: de vida, contra acidentes pessoais, por invalidez, por incapacidade total ou parcial, em favor de pessoas que sofram ataques dessas raças, em qualquer local e em quaisquer circunstâncias.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se a proprietários domésticos, empresas, fazendas, sítios, condomínios e proprietários de toda e qualquer área onde esses cães existam, identificando-se o responsável pelo animal.

Art. 3º Os proprietários deverão apresentar, anualmente, a cópia do contrato atualizado com a seguradora ao Centro de Controle de Zoonoses do Município ou em local por ela a ser designado.

§ 1º O valor do contrato mencionado neste artigo deverá ser estipulado de acordo com a orientação das seguradoras.

§ 2º A não contratação do seguro proposto nesta Lei implicará em sanções penais, previstas na legislação.

Art. 4º O Município de Salvador deverá criar um cadastro com o nome dos cães e os respectivos proprietários que estejam cumprindo anualmente esta Lei, sob pena de se proibir a aquisição ou a posse desses animais por parte de quem não esteja cadastrado.

Art. 5º A não contratação do seguro proposto nesta Lei implicará em sanções penais, previstas na legislação.

Art. 6º A inobservância do disposto no art. 3º poderá acarretar a proibição da circulação desses animais em vias públicas, praias, praças e demais logradouros que não estiverem enquadrados no disposto desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, 24 de abril de 2013.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Edvaldo Brito**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires